



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N.º 15 DE 2025**

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 15 de 2025, de autoria da Prefeitura Municipal de Indianópolis, que altera a Lei Municipal n. 2.031, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indianópolis e dá outras providências.

O Projeto de Lei n.º 15 de 2025, de autoria da Executivo Municipal de Indianópolis, que altera a Lei Municipal n. 2.031, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indianópolis e dá outras providências.

Apresenta agora o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, com fundamento no art. 241, do Regimento Interno, para que seja preparado o parecer de redação final, sendo mantida a redação aprovada visto que está adequada à boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

PROJETO DE LEI 15, DE 2025

Altera a Lei Municipal n. 2.031, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indianópolis e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Câmara Municipal de Indianópolis - MG aprova:

Art. 1º A Lei Municipal n.º 2.031, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 27-A. Está subordinado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos o Departamento de Obras e Posturas.” (AC)

“Art. 27-B. Compete ao Departamento de Obras e Posturas:

I- fazer o acompanhamento de obras em execução;
II- organizar e manter serviço de apropriação de custos das obras e produtos a seu encargo;

III- providenciar a remessa de informações sobre alterações físicas nas áreas urbanas, tais como abertura e pavimentação de vias e logradouros, construções, demolições e acréscimos;

IV- fiscalizar construção, reforma, conservação, restauração e demolição de edificações e obras civis, material de construção em vias públicas, velando pelo cumprimento da legislação urbanística;

V- promover o embargo de obra irregular ou clandestina, autuar o infrator e comunicar ao Secretário de Obras e Serviços Públicos o surgimento de favela ou agrupamento semelhante;

VI- orientar o público na regularização de construções e documentação;

VII- coletar e levantar dados e informações necessárias de obras e imóveis, tendo em vista o seu cadastramento técnico e a sua regularização;

VIII- executar outras atividades correlatas.” (AC)

“Art. 37-A Está subordinado à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária o Departamento de Estradas Municipais.” (AC)

“Art. 37-B Compete ao Departamento de Estradas Municipais:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



- I- manter cadastro atualizado das estradas vicinais para fins de controle e planejamento das ações a serem desenvolvidas pelo Município;
- II- acompanhar os serviços de manutenção, reparos e abertura de estradas vicinais realizados pelo Município;
- III- propor a aquisição de veículos, máquinas e equipamentos a serem utilizados nos serviços voltados às estradas vicinais;
- IV- executar outras atividades correlatas.” (AC)

Art. 2º O art. 13, da Lei Municipal n.º 2.031, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 13.....

§1º Os serviços de ouvidoria do Município de Indianópolis serão implantados mediante designação de Comissão Especial, composta por 3 (três) servidores municipais indicados pelo Secretário Municipal de Governo.

§2º Compete à Comissão Especial que trata o parágrafo anterior:

- I- funcionar, em caráter principal, como elo de acolhimento de solicitações da população em geral, registrando e informando as demandas que chegam à Prefeitura;
- II- receber denúncias de irregularidades praticadas por servidores públicos integrantes do Poder Público Municipal e encaminhá-las aos setores competentes;
- III- contribuir com a garantia dos direitos individuais e coletivos dos municípios e com a formulação de propostas ouvidas da população que aperfeiçoam o atendimento no âmbito municipal;
- IV- manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, sendo vedado torná-las públicas. O descumprimento do sigilo importará em infração administrativa funcional por parte do responsável pela ouvidoria;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

§3º Os servidores designados para compor a Comissão Especial de que trata o §1º, deste artigo poderão receber gratificação mensal de até 10% (dez por cento) do Piso de Vencimentos dos Servidores.” (AC)

Art. 3º O art. 47, da Lei Municipal n.º 2.031, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. Os cargos de Secretário Municipal, Procurador-Geral do Município e Controlador-Geral do Município são considerados agentes políticos e terão seus subsídios fixados por lei de iniciativa do Poder Legislativo.” (NR)

Art. 4º Fica alterada a denominação e redefinidas as competências da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, passando o título da Seção XI e o art. 38, da Lei Municipal n.º 2.031, de 1º de abril de 2021, a vigorar com a seguinte redação:

Seção XI

Secretaria Municipal de Trânsito e Gestão de Frota (NR)

Art. 38. Compete à Secretaria Municipal de Trânsito e Gestão de Frota:

I- cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II- planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de pedestres e de veículos de qualquer tração, e promover o desenvolvimento da circulação, da mobilidade urbana e da segurança viária tendo como prioritária a circulação de pedestres e de veículos de propulsão humana e do transporte urbano coletivo;

III- promover a execução de atividades destinadas a garantir a circulação de pessoas, veículos e mercadorias, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida;

IV- coletar periodicamente dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas, propondo soluções;

V- estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VI- executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;

VII- integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação, compensação de multas impostas na área de sua competência;

VIII- administrar os serviços de veículos oficiais da Prefeitura;

IX- administrar o funcionamento dos serviços de oficina e garagem da Prefeitura;

X- executar outras atividades correlatas.” (NR)

Art. 5º Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Controlador Interno	CC-1	1
Diretor Administrativo de Unidade Hospitalar	CC-2	1
Coordenador Antidrogas	CC-3	1

Art. 6º Ficam extintas as seguintes funções gratificadas:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Coordenador do Múltiplo Uso	FG-4	1
Encarregado do Setor de Pregões	FG-6	1
Psicopedagogo	FG-6	1

Art. 7º Fica criado o cargo de agente político de Controlador-Geral do Município, símbolo SB-03, com atribuições e requisitos especificados no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O subsídio do Controlador-Geral do Município corresponde àquele fixado, pelo Poder Legislativo, para os secretários municipais.

Art. 8º Ficam criados os cargos em comissão, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, agentes políticos e as funções gratificadas discriminados a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS	QUANTIDADE
CC-2	Diretor do Departamento de Estradas Municipais	R\$ 4.139,34	1
CC-2	Diretor do Departamento de Obras e Posturas	R\$ 4.139,34	1
CC-2A	Coordenador de Programas e Projetos Sociais	R\$ 3.509,00	1
FG-4	Coordenador de Sistema de Esgoto	R\$ 955,18	1
FG-4	Coordenador de Unidade Hospitalar	R\$ 955,18	1

Parágrafo único. As atribuições e requisitos dos cargos e das funções gratificadas criadas no caput deste artigo são os constantes do Anexo Único desta Lei.

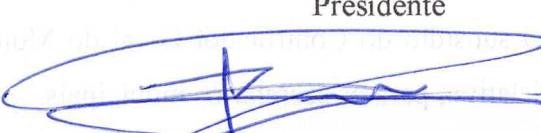
Art. 9º Ficam criadas 6 (seis) vagas para o cargo de provimento em comissão de Assessor I, símbolo CC-2, e 3 (três) vagas para o cargo de provimento em comissão de Assessor II, símbolo CC-4.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubricas própria constante do Orçamento vigente neste exercício e subsequentes, suplementadas, se necessário, até o limite percentual previsto na Lei Orçamentária vigente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ

Presidente


JANIZIO MOACIR VAZ DE RESENDE

Vice-Presidente


WELBEMAR ALVES XAVIER

Membro